16

LEI MUNICIPAL Nº 1.819/96

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL CONFORME ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG , no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Entidade "TEMPLO LUZES DO AMANHECER DE DORES DO INDAIÁ", associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade e que tem por fim precípuo a prática do Mediunismo Cristão, conforme preceitos, normas e leis doutrinárias das Obras Sociais da Ordem Espirutualista Cristã, desde que, no ato da respectiva escritura faça a prova de sua regularidade funcional e documentação atinente à sua personalidade jurídica.

ART. 2º - O imóvel a ser doado é de propriedade do Municipio de Dores do Indaiá, com uma área de 4.837,50 (quatro mil oitocentos e trinta e sete e cinquenta) m2, situado nas adjacencias ou prolongamento do Bairro Conhecido como Aeroporto, assim individuado:

"Frente por uma rua sem nome numa extensão de 90,00 m lineares; pela direita por 51,60 m lineares confronta com terrenos da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá e pelos fundos por 90,00 m lineares com José Franco, pela esquerda , por 56,00 m lineares confronta com a mesma Prefeitura."

ART. 3º - A presente doação visa a construção pela donatária de sua sede no Municipio e de dependências exclusivamente para atender às suas finalidades estatutárias.

ART. 4º - O Ex ecutivo Municipal, através de decreto, baixará normas regulamentadoras para aplicação desta Lei, se for o caso , sendo que o imóvel não poderá ter outra finalidade além da prevista no art. 3º, não podendo ser alienado a terceiros e as construções das dependencias deverão ter início em 01 (um) ano com término em 03 (tres) anos desta Lei, sob pena de reversão do terreno doado com as benfeitorias erigidas, sem qualquer indenização ao doador.

PARÁGRAFO ÚNICO = Ainda, o imóvel reverterá ao Municipio nas condições deste artigo, parte "IN FINE", caso a donatária deixe de existir como entidade jurídica, paralize suas atividades ou desvirtue seus fins ou objetivos na circunscrição deste Municipio.

ART. 5º - Para a presente doação, deverão ser observadas, no que couber, as disposições legais que regem a espécie, notadamente quanto à inovação em lei de doação de bens imóveis pelo Poder Público a entidade privada, sendo que todas as despesas de escritura correrão pela donatária.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 23 de Abril de 1.996.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Ivanir Meire de Oliveira Marques
Secretária Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis Ordinárias
Livro nº 05/92
fls. 189 v 191 em 23/04/96
(a)